



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.553, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.-

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDO MIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - / COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Tabapuã, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais na área do Município.-

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do / Município;
- II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva / ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes / de causar degradação ambiental, afim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação / em vigor;
- III - colocar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente / e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII - promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do / meio ambiente;
- X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e su gerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de con- / tribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

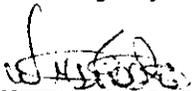
C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.553/97.-

F1.02.-

- Artigo 3º** - O COMDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito.-
- Artigo 4º** - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.-
- Artigo 5º** - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.-
- Artigo 6º** - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.-
- Artigo 7º** - O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.-
- Artigo 8º** - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo providências/necessárias.-
- Artigo 9º** - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.-
- Artigo 10** - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental e respectiva conservação e recuperação.-
- Artigo 11** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-
- Artigo 12** - No prazo máximo de trinta dias, após sua instalação, o COMDEMA/elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do prefeito.-
- Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas/as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de novembro de 1997.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo